



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PROJETO DE LEI N°. 21, DE 6 DE MAIO DE 2002.

"Institui a Campanha Municipal do Aleitamento Materno no município de Cordeirópolis e dá outras providências".

Artigo 1º - Fica instituída a "**CAMPANHA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO**", que será realizada, bimestralmente, na primeira semana do bimestre.

Artigo 2º - A Campanha passa a integrar as atividades do Departamento Municipal de Saúde.

Recebido(a) em 6/5/2002

às 13:15 horas

D. Macia X
Secretaria Administrativa

Artigo 3º - São objetivos desta campanha:

I – estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;

II – conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel, como mães geradoras alimentadoras de novos "seres" sociais;

III – sensibilizar todos os setores da sociedade, para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta;

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Público Municipal à proporcionar meios essenciais para a realização do evento, com a participação e apoio logístico dos Departamentos da Saúde, Educação e Cultura, Promoção Social e de Esportes, nas atividades da campanha.

Artigo 5º - Todos os Clubes de Serviços e as Associações com caráter filantrópico e/ou social; Hospitais, bem como as Escolas Públicas e Particulares, Pastoral da Criança e o Conselho Municipal de Saúde, poderão participar da elaboração da campanha.

Artigo 6º - Poderá o Poder Executivo, instituir meios para fazer frente à possíveis despesas oriundas da execução da presente lei, em virtude de seu caráter eminentemente social e do objetivo principal, que é a saúde e "bem estar" da população em geral.

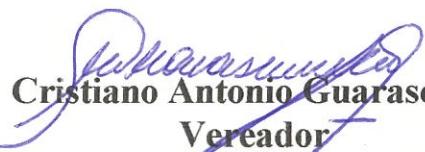


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cordeirópolis, 06 de maio de 2002.


Cristiano Antonio Guarasemin
Vereador

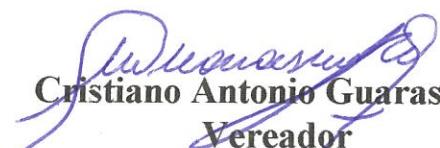
JUSTIFICATIVA

O aleitamento materno é muito importante para as crianças em seus primeiros meses de vida. Muitas vezes, algumas mães amamentam seus filhos até quando completam alguns anos de vida. O leite materno é indispensável. Em comunidades carentes, onde é escassa a alimentação, chega até salvar vidas. A falta de informação sobre a amamentação, de uma forma correta, faz com que as crianças cresçam desnutridas e sem a imunidade que o organismo necessita para evitar certas doenças.

Um levantamento feito pela Pastoral da Criança constatou que a amamentação, quando não é feita de forma correta, causa grandes problemas na formação física e mental, mas também na formação psicológica da criança, pois o carinho materno, no ato de amamentar, transmite o amor da mãe pela criança, sendo que ela se sente segura, protegida e amada.

Por isso, peço aos nobres pares desta Casa, a aprovação por unanimidade, deste importante projeto de lei.

Cordeirópolis, 06 de maio de 2002.


Cristiano Antonio Guarasemin
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de Nº 21, de 06 de maio de 2002, de autoria do Nobre Vereador Cristiano Antonio Guarasemin.

Assunto: Institui a Campanha Municipal do Aleitamento Materno no Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

Parecer:

A propositura em análise institui a “CAMPANHA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO”, que deverá ser realizada na primeira semana de cada bimestre, mediante a iniciativa do Departamento Municipal de Saúde de Cordeirópolis.

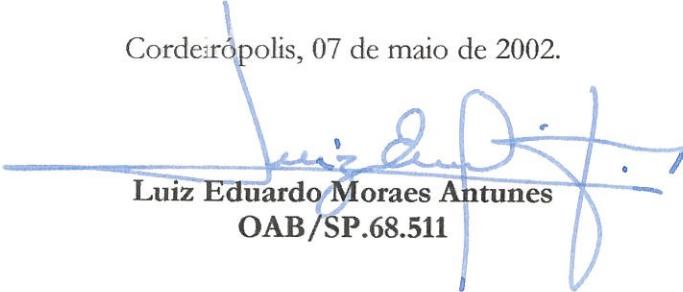
Nesse mister, cumpre-nos destacar que a Câmara Municipal possui plena competência para legislar sobre todas as matérias de interesse do Município (*art. 11, caput, LOM*), apreciando, inclusive, iniciativas que tenham por escopo a conscientização da população desta comuna a respeito da importância do aleitamento materno.

Trata-se de um tema diretamente ligado à promoção e assistência social, uma vez que a campanha tem por objetivo primordial a proteção à maternidade e à infância, nos termos do que preconiza o **art. 193, inciso I, da Carta Municipal**, apresentando-se, portanto, como matéria afeta ao âmbito local.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a propositura é **LEGAL**.

Cordeirópolis, 07 de maio de 2002.


Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 21, de 6 de maio de 2002.

Referida proposição não recebeu emenda durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2002.

RUBENS METZNER
RELATOR

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 21, de 6 de maio de 2002.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 21, de 6 de maio de 2002.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2002.

CARLOS APARECIDO BARBOSA
RELATOR

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 21, de 6 de maio de 2002.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado às Comissões de Justiça e Redação, e de Educação, Saúde e Assistência Social, que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 21, de 6 de maio de 2002.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2002

CARLOS APARECIDO BARBOSA
RELATOR

CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
PRESIDENTE

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

RECEBI

Cordeirópolis, 05 de Agosto de 2002

Autógrafo nº. 2182

(Projeto de Lei nº. 21/2002, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Institui a Campanha Municipal do Aleitamento Materno no Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a "CAMPANHA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO", que será realizada, bimestralmente, na primeira semana do bimestre.

Artigo 2º - A Campanha passa a integrar as atividades do Departamento Municipal de Saúde.

Artigo 3º - São objetivos desta campanha:

I – estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;

II – conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel, como mães geradoras alimentadoras de novos "seres" sociais;

III – sensibilizar todos os setores da sociedade, para que compreendam e apóiem a mulher que amamenta;

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a proporcionar meios essenciais para a realização do evento, com a participação e apoio logístico dos Departamentos de Saúde, Educação e Cultura, Promoção Social e de Esportes, nas atividades da campanha.

Artigo 5º - Todos os Clubes de Serviços e as Associações com caráter filantrópico e/ou social, hospitais, bem como as Escolas Públicas e Particulares, Pastoral da Criança e o Conselho Municipal de Saúde, poderão participar da elaboração da campanha.

Artigo 6º - Poderá o Poder Executivo instituir meios para fazer frente a possíveis despesas oriundas da execução da presente lei, em virtude de seu caráter eminentemente social e do objetivo principal, que é a saúde e bem estar da população em geral.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de agosto de 2002.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
1º. Secretária

LUIZ CARLOS DA SILVA
2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 2102 DE 16 DE AGOSTO DE 2002

(Projeto de Lei nº. 21/2002, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Institui a Campanha Municipal do Aleitamento Materno no Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "**CAMPANHA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO**", que será realizada, bimestralmente, na primeira semana do bimestre.

Artigo 2º - A Campanha passa a integrar as atividades do Departamento Municipal de Saúde.

Artigo 3º - São objetivos desta campanha:

I – estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;

II – conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel, como mães geradoras alimentadoras de novos "seres" sociais;

III – sensibilizar todos os setores da sociedade, para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta;

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a proporcionar meios essenciais para a realização do evento, com a participação e apoio logístico dos Departamentos de Saúde, Educação e Cultura, Promoção Social e de Esportes, nas atividades da campanha.

Artigo 5º - Todos os Clubes de Serviços e as Associações com caráter filantrópico e/ou social, hospitalares, bem como as Escolas Públicas e Particulares, Pastoral da Criança e o Conselho Municipal de Saúde, poderão participar da elaboração da campanha

Artigo 6º - Poderá o Poder Executivo instituir meios para fazer frente a possíveis despesas oriundas da execução da presente lei, em virtude de seu caráter eminentemente social e do objetivo principal, que é a saúde e bem estar da população em geral.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de agosto de 2002; 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município

MILTON ANTONIO VITTE
-Prefeito Municipal-
Em Exercício

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 16 de agosto de 2002.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe-
-Departamento de Administração